



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.º 012/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Alto Paraguai-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.altoparaguai.mt.gov.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na rua presidente Médici, n. 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, CEP: 78.410-000.

Acolhimento das propostas adicionais: 14/04/2025 das 09:00 hs até dia 17/04/2025 até às 09:00 hs (horário de Brasília), através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Horário estimado para divulgação do resultado: 22/04/2025, às 14:00 hs (horário de Mato Grosso)

Alto Paraguai-MT, 11 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.
EDITAL DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 011/2025.

Torna-se público que o Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na rua presidente Médici, n. 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, CEP: 78.410-000.

Acolhimento das propostas adicionais: 14/04/2025 das 09:00 hs até dia 17/04/2025 até às 09:00 hs (horário de Brasília), através do E-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Horário estimado para divulgação do resultado: 22/04/2025, às 14:00 hs (horário de Mato Grosso)

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.1 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Código TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	0001873	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. – TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ITR.	MESES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Rua Presidente Médici, n. 470, Bairro Planalto, sala de licitações**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação nesta dispensa é exclusiva para MPE (**inciso I do art. 48 da LC 123/2006**), nos itens ou lotes de até **R\$ 80.000,00**, sendo, porém, **facultada a participação de todas** as **ME'S e EPP'S**, independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido (**§ 3º, art. 48**).

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.altoparaguai.mt.gov.br

8.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12 Estudo Técnico Preliminar;

8.12.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Alto Paraguai-MT, 10 de abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Aplica-se ao presente Procedimento a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT
Secretaria Municipal de Receita e controle.

Descrição da Categoria

Aquisição
 Contratação
de Serviços.

2. MODALIDADE E TIPOS DE LICITAÇÃO

<p>Modalidade de Licitação (art. 28):</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão; <input type="checkbox"/> concorrência; <input type="checkbox"/> concurso; <input type="checkbox"/> leilão; <input type="checkbox"/> diálogo competitivo.</p> <p>Procedimentos Auxiliares (art. 78):</p> <p><input type="checkbox"/> credenciamento; <input type="checkbox"/> pré-qualificação; <input type="checkbox"/> procedimento de manifestação de interesse; <input type="checkbox"/> sistema de registro de preços; <input type="checkbox"/> registro cadastral.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação (art. 74); <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação (art. 75);</p>	<p>Critério de Julgamento:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> menor preço; <input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico; <input type="checkbox"/> técnica e preço; <input type="checkbox"/> maior retorno econômico; <input type="checkbox"/> maior desconto; <input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão; <input type="checkbox"/> inaplicável.</p>
--	--

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

*Deverá ser observado o catálogo eletrônico de padronização.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Item	Código TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	0001873	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. - TIPO PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURACAO E MONITORAMENTO DAS INFORMACOES DO ITR.	MESES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

5. JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido para contratação de empresa visando executar os serviços de gestão administrativa - do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, e prestação de serviços de acompanhamento, gerenciamento do IPM, e apuração e monitoramento das informações do ITR.

Aqui estão alguns motivos para considerar essa opção:

MELHORIA NA GESTÃO FISCAL: O serviço de gestão administrativa especializado proporcionará uma melhoria significativa na gestão fiscal do município. Com o assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, será possível aprimorar os processos de levantamento, análise, conferência e acompanhamento do valor adicionado do município. Isso resultará em uma base de dados mais confiável e precisa, contribuindo para o cálculo correto do IPM - ICMS e uma participação adequada do município na arrecadação desse imposto.

MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL: O IPM - ICMS é um índice que determina a participação de cada município na distribuição da arrecadação do ICMS. É fundamental que o valor adicionado do município seja corretamente apurado para que a participação seja justa e proporcional. A contratação do serviço de acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração das informações do ITR garantirá que o valor adicionado seja devidamente recuperado e que o município receba a parcela adequada dos recursos do ICMS, maximizando assim a receita municipal.

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO: O cálculo do IPM - ICMS e a apuração das informações do ITR envolvem uma série de requisitos legais e normas estabelecidas pelas autoridades fiscais. A contratação de um serviço especializado garantirá que o município esteja em conformidade com tais exigências. A equipe técnica treinada fornecerá suporte na interpretação e aplicação das leis fiscais, evitando erros e inconsistências que possam resultar em problemas legais ou sanções fiscais para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL: O serviço de assessoramento e treinamento proporcionará o desenvolvimento e a capacitação da equipe municipal responsável pela gestão fiscal. Isso inclui o aprendizado de técnicas e metodologias adequadas para o levantamento, análise e acompanhamento do valor adicionado, bem como o aprimoramento das habilidades de conferência e recuperação do imposto. Com uma equipe capacitada, o município poderá gerenciar melhor suas obrigações fiscais, além de adquirir conhecimentos que poderão ser aplicados em futuras situações relacionadas à arrecadação de impostos.

AUMENTO DA EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE: A contratação do serviço de gestão administrativa especializado resultará em um aumento significativo na eficiência e produtividade da equipe municipal. Com o apoio técnico e o acompanhamento adequado, será possível otimizar os processos de levantamento, análise e recuperação do valor adicionado, reduzindo o retrabalho e os erros. Além disso, a equipe será capacitada para lidar de forma mais eficaz com as informações do ITR, o que contribuirá para um monitoramento mais eficiente e oportuno das informações necessárias.

Com base nessas justificativas, fica evidente que a contratação do serviço de gestão administrativa, do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para o levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS e apuração e monitoramento das informações do ITR, trará benefícios significativos para o município, incluindo melhoria na gestão fiscal, maximização da receita, conformidade com a legislação, capacitação da equipe municipal e aumento da eficiência e produtividade, pois as demandas oscilantes, necessitam constantemente de ferramentas para aumentar a arrecadação de impostos relacionado ao ICMS do Município de Alto Paraguai-MT

DAS SOLUÇÕES:

Assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, observou-se que, em matéria de soluções de levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município especificados neste estudo técnico, constatou-se a existência das seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 - Contratação de empresa responsável pela capacitação de servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado - VA e composição do índice de participação dos Municípios - IPM na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS no Estado de Mato Grosso.

SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa responsável diretamente pela execução dos serviços de acompanhamento do índice do ICMS, para atender as demandas oscilantes, por fomentar o aumento da arrecadação de impostos relacionado ao ICMS da cota parte do Município e demais tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ESTUDO DE CASO

Atualmente a Administração Municipal vem executando ou tentando executar os serviços constantes neste estudo técnico, porém, tem encontrado sérias dificuldades resultando em baixas na arrecadação da cota parte do ICMS no Município.

Nestes termos, a terceirização total dos serviços (**SOLUÇÃO 2**) resultaria em maior custo econômico aos cofres públicos, eis que, demandaria nova despesa corrente, havendo, em nosso município, profissionais que poderiam desempenhar tal função se devidamente capacitados.

A terceirização parcial (**SOLUÇÃO 01**) trará economia aos cofres públicos, bem como, eficiência e solução da demanda existente, posto que importará em importante redução de gastos públicos fixos para o futuro.

Desta forma, considera-se como um dever do Poder Público desenvolver técnicas ou adaptá-las incorporando gestão pública para aumento da eficiência, transparência e eficácia dos recursos utilizados, o que remete a necessidade de adoção mais efetiva do princípio de gestão estratégica com vistas à revisão, acompanhamento e assessoria dos procedimentos executados por servidores municipais designados para as respectivas funções pertinentes ao objeto, acompanhando e gerenciando na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos Municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços-ICMS no Estado de Mato Grosso, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, restando claro que a **SOLUÇÃO 01**, trará economia e alicerçará os processos gerenciais.

Destarte, todo o esforço institucional para a garantia da qualidade dos gastos com serviços associada à redução dos custos, através da implantação de um modelo de eficiência, deve se iniciar com o levantamento das necessidades, o qual se estabelece a partir da elaboração de um planejamento efetivo, aliado um modelo de contratação eficaz a fim de dinamizar a demanda por parte dos órgãos e entidades públicas.

Considerando as diferentes fontes, foi possível analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, das quais pode-se concluir que a **solução** mais adequada, com enfoque no custo-benefício é a **SOLUÇÃO - 01** pelos motivos alhures expostos.

No tocante a parte técnica a **SOLUÇÃO - 1** oferece os seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

d) Levantar, analisar e conferir corretamente o valor adicionado do município para calcular com precisão o IPM - ICMS e garantir a participação justa do município na arrecadação do imposto;

Maximizar a receita municipal por meio da recuperação adequada do valor adicionado, assegurando que o município receba sua parcela adequada dos recursos do ICMS;

Assegurar a conformidade com a legislação fiscal, evitando erros e inconsistências que possam levar a problemas legais ou sanções fiscais para o município;

Capacitar a equipe municipal para uma gestão fiscal adequada, fornecendo treinamento e apoio técnico especializado;

Aumentar a eficiência e produtividade da equipe municipal, otimizando os processos de levantamento, análise, conferência e recuperação do valor adicionado;

Realizar o acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração e monitoramento das informações do ITR, garantindo uma gestão correta dessas obrigações fiscais. e;

Esses objetivos têm como finalidade melhorar a gestão fiscal do município, aumentar a receita, garantir a conformidade com a legislação e capacitar a equipe para uma gestão eficiente dos impostos, trazendo benefícios diretos para a administração municipal e a comunidade local.

5.2. Ficará disponível cópia integral dos documentos mencionados no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, onde, também, poderão ser consultados pelos interessados.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CONFORME ANEXO I.**

**Quando o objeto não exigir maiores qualificações o presente Termo de Referência estará desacompanhado do mencionado anexo I.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor de referência total: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

7.2. Cesta de preços obtida através do sistema RADAR/TCE/MT.

#Analisando os valores apresentados a Comissão de Contratação o considerou adequado.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação	Elemento de Despesa	Cód. Ref.	Fonte de Recursos
3.3.90.39.00.00.00.00 1500	3.3.90.39	44	1500

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A presente dispensa se faz necessária, pois visa dar apoio e viabilizar a celeridade e execução dos serviços de ordem pública o que promete o cumprimento das metas preestabelecidas, visando, também, a transparência pública;

9.2 A empresa se responsabilizará pela qualidade dos serviços ofertados, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento contratual;

9.3. Os serviços serão prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do instrumento contratual.

9.4. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.5. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a execução dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.6. O pagamento será efetuado na ordem cronológica do art. 141, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhando o DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

9.7 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

9.8 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.9 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao **Banco do Brasil S.A**, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

9.10 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

9.11 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.13 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

9.14 O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

h) Certidão negativa de débitos de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, administradas pela Secretaria de Receita Federal.

i) Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:

j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

9.15 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

9.16 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A contratação deverá submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, definido em regulamento próprio, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

10.1. Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

10.2. Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

10.3. Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação, compondo a primeira linha de defesa, os seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

TITULAR: JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES CPF: 888.642.601-10.

SUBSTITUTO: WANDERSON JOSE DE SOUZA CPF: 039.536.081-18.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Contratação e execução de **12** (doze) meses contados da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei Federal n.**

14.133/2021.

12. SANÇÕES/PENALIDADES

Conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

4. vedado caucionar utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

Conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 62 *usque* 70, os interessados deverão entregar todos os seguintes documentos (obrigatórios):

5. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
8. Declaração que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea;
9. Declaração que não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
10. Declaração que terá a disponibilidade, caso venha a ser contratada de prestar os serviços nas condições previstas no termo de referência, minuta de contrato e demais anexos;

* Os documentos acima deverão ser entregues em declaração conjunta conforme modelo constante no **Anexo II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6. OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER ENTREGUES:

A) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistente na comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

OS DOCUMENTOS A SEGUIR DEVEM SER ENTREGUES QUANDO MARCADOS COM “X”:

9. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL, nos seguintes termos:

A) Comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A-I) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica **principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

A-II) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A-III) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante os seguintes documentos;

- > Certificado Curso de Habilitação em produtos fazendários;
- > Curso de Legislação e Procedimentos;
- > Diploma ou Certificado de Conclusão em Curso de Nível Superior dos Responsáveis em Bacharelado em Administração Pública;
- > Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública dos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- Plano de Atendimento, constando todas as atividades a serem desenvolvidas, formas de atendimento, quantidade de visitas, endereços online de atendimento, e-mails, telefones, entre outras informações que comprovam o método de atendimento a ser

realizado pela empresa proponente;

III.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os documentos a seguir devem ser entregues quando marcados com “X”:

j) HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante:

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (X)

III - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (X)

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (X)

V- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (X)**

VI- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (X)

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (X)

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República. (X)

j.1) Os documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.**

J.2) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

* Os documentos a seguir devem ser entregues quando marcados com "X" :

k) **A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, demonstrada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

l) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **(X)**

1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **(X)**

Toda a documentação mencionada acima poderá ser apresentada em original, por cópia **(nos termos do Art. 12, da Lei Geral de Licitações)** ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; A documentação poderá, ainda, ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).***

OBS: quando forem dispensados os documentos relativos à habilitação, total ou parcialmente, em função da entrega imediata, não poderá ser usado o sistema de Registro de Preços;

***Considerada imediata a entrega com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Dispensa da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, III: () Total ou () Parcial

Motivo: () entrega imediata; () valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral; () contratações para pesquisa e desenvolvimento de valor até R\$ 300 mil.

14.1. A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação.**



15. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

O objeto do contrato será recebido:

15.1. Em se tratando de obras e serviços: **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em 30 (trinta) dias; **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 180 (cento e oitenta) dias;

15.2. Tratando-se de compras: **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias; **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias.

16. GARANTIA DO OBJETO

16.1. Tratando-se de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

16.2. No caso específico de fornecimento de bens e serviços os prazos de garantia serão aqueles vigentes no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações específicas pertinentes.

17. GARANTIA DO CONTRATO

É exigida a Garantia da Execução? () Sim ou (X) Não

17.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

17.1.2. Fica estabelecido prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pelo seguro garantia.

17.2 17.2.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, majorado o percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada a complexidade técnica e riscos envolvidos.

17.2.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no subitem 16.2.1.

17.2.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

17.2.4. **Justificativa da Elevação da Garantia:** Inaplicável.

17.3. Na contratação de obras e serviços de engenharia a garantia será na modalidade seguro-garantia, **devendo a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato**, nos termos do art. 102, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**** poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

FOI DISPENSADO O INSTRUMENTO DE CONTRATO: SIM ou Não

Motivo: Dispensa de Licitação em razão do Valor; compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor; ou, pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dispensado o instrumento de Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães – MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

A escolha da pessoa jurídica referendado para realizar os serviços mencionados na informação se deve ao fato de ser empresa atuante no mercado (única em nosso Município), facilitando a agilidade no processo de contratação, além do preço estar condizente com o aplicado no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18. DO CONTRATO

18.1 Como condição para a celebração do contrato, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

18.2. Oficialmente convocada pelo Município de **ALTO PARAGUAI**, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.

18.3 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificados, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais foram integralmente entregues;

19.1.2 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

19.1.3 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

19.1.4 Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.

19.1.5 Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

19.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção.

19.1.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, encargos e obrigações fiscal, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21, assumir ainda quaisquer tipos de acidentes na execução dos serviços contratados. **19.1.8**

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

19.1.9 Emitir a Nota Fiscal dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

19.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

19.1.11 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 19.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.1.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.1.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.15** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, manter ainda seus empregados em conformidade com as normas de segurança.
- 19.1.16** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 19.1.17** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado
- 19.1.18** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.
- 19.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.1.20** Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 19.1.22** Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

19.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

19.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

19.2.3 Receber provisoriamente e definitivamente os materiais promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

19.2.4 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

19.2.5 Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;

19.2.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA se for o caso;

19.2.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.2.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

19.2.10 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando-o se estiver fora das especificações desejadas e apresentadas na cotação do preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

19.2.12 Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.2 São partes integrantes deste termo os anexos abaixo:

a) Estudo técnico preliminar (**ANEXO II**)

b) Estimativa do valor da contratação (**ANEXO III**)

c) Modelo declarações conjunta (**ANEXO IV**)

d) Modelo de declaração de pleno conhecimento (**ANEXO V**)

e) Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- f) Modelo de declaração de enquadramento de MPE'S (**ANEXO VII**)
- g) Modelo Proposta (**ANEXO VIII**)
- f) Minuta de contrato (**ANEXO IX**)
- g) Modelo de declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei n. 13.709/2018 (**ANEXO X**).

Alto Paraguai/MT, 10 de abril de 2025.

Vailde Luciana de Oliveira
Secretária Municipal de Receita e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Trata-se de pedido para contratação de empresa visando executar os serviços de gestão administrativa - do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, e prestação de serviços de acompanhamento, gerenciamento do IPM, e apuração e monitoramento das informações do ITR.

Aqui estão alguns motivos para considerar essa opção:

MELHORIA NA GESTÃO FISCAL: O serviço de gestão administrativa especializado proporcionará uma melhoria significativa na gestão fiscal do município. Com o assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, será possível aprimorar os processos de levantamento, análise, conferência e acompanhamento do valor adicionado do município. Isso resultará em uma base de dados mais confiável e precisa, contribuindo para o cálculo correto do IPM - ICMS e uma participação adequada do município na arrecadação desse imposto.

MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL: O IPM - ICMS é um índice que determina a participação de cada município na distribuição da arrecadação do ICMS. É fundamental que o valor adicionado do município seja corretamente apurado para que a participação seja justa e proporcional. A contratação do serviço de acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração das informações do ITR garantirá que o valor adicionado seja devidamente recuperado e que o município receba a parcela adequada dos recursos do ICMS, maximizando assim a receita municipal.

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO: O cálculo do IPM - ICMS e a apuração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

informações do ITR envolvem uma série de requisitos legais e normas estabelecidas pelas autoridades fiscais. A contratação de um serviço especializado garantirá que o município esteja em conformidade com tais exigências. A equipe técnica treinada fornecerá suporte na interpretação e aplicação das leis fiscais, evitando erros e inconsistências que possam resultar em problemas legais ou sanções fiscais para o município.

CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL: O serviço de assessoramento e treinamento proporcionará o desenvolvimento e a capacitação da equipe municipal responsável pela gestão fiscal. Isso inclui o aprendizado de técnicas e metodologias adequadas para o levantamento, análise e acompanhamento do valor adicionado, bem como o aprimoramento das habilidades de conferência e recuperação do imposto. Com uma equipe capacitada, o município poderá gerenciar melhor suas obrigações fiscais, além de adquirir conhecimentos que poderão ser aplicados em futuras situações relacionadas à arrecadação de impostos.

AUMENTO DA EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE: A contratação do serviço de gestão administrativa especializado resultará em um aumento significativo na eficiência e produtividade da equipe municipal. Com o apoio técnico e o acompanhamento adequado, será possível otimizar os processos de levantamento, análise e recuperação do valor adicionado, reduzindo o retrabalho e os erros. Além disso, a equipe será capacitada para lidar de forma mais eficaz com as informações do ITR, o que contribuirá para um monitoramento mais eficiente e oportuno das informações necessárias.

Com base nessas justificativas, fica evidente que a contratação do serviço de gestão administrativa, do tipo assessoramento, apoio técnico e treinamento da equipe municipal, voltado para o levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS e apuração e monitoramento das informações do ITR, trará benefícios significativos para o município, incluindo melhoria na gestão fiscal, maximização da receita, conformidade com a legislação, capacitação da equipe municipal e aumento da eficiência e produtividade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Este requisito não pode ser cumprido em virtude de ainda não termos elaborado o Plano de Contratação Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no Estado de Mato Grosso, são necessários e suficientes os seguintes requisitos:

1- DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

A empresa interessada deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar sua constituição legal, regularidade fiscal, e a capacidade para atuar como prestadora de serviços no estado em questão. Isso inclui registros, licenças, alvarás, comprovantes de regularidade fiscal e outros documentos exigidos pelas autoridades competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA:

A empresa deve demonstrar sua capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços relacionados à formação do valor adicionado, composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços. Será essencial avaliar o histórico da empresa, suas referências e casos de sucesso anteriores.

CAPACIDADE OPERACIONAL:

A contratada deve dispor de recursos humanos e tecnológicos suficientes para realizar os serviços com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. A análise da capacidade operacional pode incluir a verificação da equipe técnica disponível, ferramentas de software utilizadas, infraestrutura e outros aspectos relevantes.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL:

A empresa deve apresentar uma proposta detalhada que descreva de forma clara os serviços a serem prestados, a metodologia a ser utilizada, os prazos de execução, o cronograma de atividades, a forma de acompanhamento e relatórios, e as condições comerciais e financeiras para a prestação dos serviços.

IDONEIDADE E REGULARIDADE FISCAL:

A contratada deve ser uma empresa idônea, ou seja, sem histórico de envolvimento em práticas ilegais ou fraudulentas. Também deve estar em situação regular com as obrigações fiscais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO:

A empresa deverá cumprir com todas as exigências legais aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo legislação trabalhista, tributária, ambiental, entre outras.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a empresa contratada seja capaz de desempenhar adequadamente as atividades de acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota-parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no Estado de Mato Grosso, buscando uma execução eficiente e transparente do processo.

Deve possuir profissional habilitado na área hábil a realizar a tarefa desejada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNIDADE
01	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. – TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ITR.	12	MESES

A contratação de empresa para execução do serviço mencionado no item 01 (um) na quantidade estimada se dá em virtude de o tempo previsto ser suficiente para o treinamento e capacitação de servidor da prefeitura para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município, com vista ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS. – Tipo prestação de serviços de acompanhamento gerenciamento do IPM, e apuração e monitoramento das informações do ITR.

Ademais, justificamos o tempo de execução dos serviços com base na perspectiva de ser efetuado, pela provável utilização, não sendo possível estimar as quantidades com referência em consumo anterior, por não haver contratos/serviços deste tipo já executados para a Administração Municipal.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.1. Nosso estudo tem o condão de identificar soluções possíveis de aproximar as contratações públicas da Administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.2 Assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, observou-se que, em matéria de soluções de levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município especificados neste estudo técnico, constatou-se a existência das seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 - Contratação de empresa responsável pela capacitação de servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento na formação do valor adicionado - VA e composição do índice de participação dos Municípios - IPM na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS no Estado de Mato Grosso.

SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa responsável diretamente pela execução dos serviços de acompanhamento do índice do ICMS, para atender as demandas oscilantes, por fomentar o aumento da arrecadação de impostos relacionado ao ICMS da cota parte do Município e demais tributos.

ESTUDO DE CASO

Atualmente a Administração Municipal vem executando ou tentando executar os serviços constantes neste estudo técnico, porém, tem encontrado sérias dificuldades resultando em baixas na arrecadação da cota parte do ICMS no Município.

Nestes termos, a terceirização total dos serviços (**SOLUÇÃO 2**) resultaria em maior custo econômico aos cofres públicos, eis que, demandaria nova despesa corrente, havendo, em nosso município, profissionais que poderiam desempenhar tal função se devidamente capacitados.

A terceirização parcial (**SOLUÇÃO 01**) trará economia aos cofres públicos, bem como, eficiência e solução da demanda existente, posto que importará em importante redução de gastos públicos fixos para o futuro.

5.4 Desta forma, considera-se como um dever do Poder Público desenvolver técnicas ou adaptá-las incorporando gestão pública para aumento da eficiência, transparência e eficácia dos recursos utilizados, o que remete a necessidade de adoção mais efetiva do princípio de gestão estratégica com vistas à revisão, acompanhamento e assessoria dos procedimentos executados por servidores municipais designados para as respectivas funções pertinentes ao objeto, acompanhando e gerenciando na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos Municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços- ICMS no Estado de Mato Grosso, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades do departamento de tributos, lotado na Secretaria Municipal de Receita e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, restando claro que a **SOLUÇÃO 01**, trará economia e alicerçará os processos gerenciais.

5.5. Destarte, todo o esforço institucional para a garantia da qualidade dos gastos com serviços associada à redução dos custos, através da implantação de um modelo de eficiência, deve se iniciar com o levantamento das necessidades, o qual se estabelece a partir da elaboração de um planejamento efetivo, aliado um modelo de contratação eficaz a fim de dinamizar a demanda por parte dos órgãos e entidades públicas.

5.6. Considerando as diferentes fontes, foi possível analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, das quais pode-se concluir que a **solução** mais adequada, com enfoque no custo-benefício é a **SOLUÇÃO - 01** pelos motivos alhures expostos.

5.7. No tocante a parte técnica a **SOLUÇÃO - 1** oferece os seguintes benefícios:

DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

- a). Levantar, analisar e conferir corretamente o valor adicionado do município para calcular com precisão o IPM - ICMS e garantir a participação justa do município na arrecadação do imposto;
- b). Maximizar a receita municipal por meio da recuperação adequada do valor adicionado, assegurando que o município receba sua parcela adequada dos recursos do ICMS;
- c). Assegurar a conformidade com a legislação fiscal, evitando erros e inconsistências que possam levar a problemas legais ou sanções fiscais para o município;
- d). Capacitar a equipe municipal para uma gestão fiscal adequada, fornecendo treinamento e apoio técnico especializado;
- e). Aumentar a eficiência e produtividade da equipe municipal, otimizando os processos de levantamento, análise, conferência e recuperação do valor adicionado;
- f). Realizar o acompanhamento, gerenciamento do IPM e apuração e monitoramento das informações do ITR, garantindo uma gestão correta dessas obrigações fiscais. e;
- g). Esses objetivos têm como finalidade melhorar a gestão fiscal do município, aumentar a receita, garantir a conformidade com a legislação e capacitar a equipe para uma gestão eficiente dos impostos, trazendo benefícios diretos para a administração municipal e a comunidade local.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. - TIPO PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURACAO E MONITORAMENTO DAS INFORMACOES DO ITR.	12	MESES	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)					R\$ 60.000,00

Parâmetro do mapa de pesquisa adotado para o item 01- Média saneada global.

Os preços foram estimados com base em dados disponíveis no sistema **RADAR/TCE/MT**, tabela formalmente aprovada pelos órgãos de fiscalização e controle. Portanto, essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, foi possível analisar contratações feitas por outros órgãos e entidades identificando a necessidade, das quais pode-se concluir que a **solução** mais adequada, com enfoque no custo-benefício é a **SOLUÇÃO - 1¹**, por se mostrar mais vantajosa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tratando-se de serviços eminentemente intelectuais, bem como considerando a distância de nosso município da capital, onde é esperado que estejam a maioria dos profissionais habilitados para tanto, é proveitoso que este serviço seja desempenhado pelo mesmo indivíduo, posto que reduzirá despesas com transportes e alimentação.

¹ Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Ademais, em pequenos municípios as relações entre contratante e contratado são muito mais próximos, de maneira que é pelo menos esperado que a cumulação de atividades semelhantes em um único gerenciamento facilitará no processo de esclarecimento de dúvidas e comunicação com a empresa contratada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos, são os seguintes:

- a) Melhoria na gestão fiscal do município;
- b) Aumento de receita;
- c) Garantir a conformidade com a legislação; e
- d) Capacitação da equipe para uma gestão eficiente dos impostos.

Entre tantos outros indicadores de desempenho, a efetivação dos resultados esperados trará benefícios imprescindível para que a administração municipal desempenhe suas funções adequadamente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em cumprimento ao disposto (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, informamos que os servidores já foram designados para ser treinados e acompanhados pela equipe técnica da futura contratada, pelo período informado neste estudo, bem como, os espaços, equipamentos e documentos necessários a execução dos serviços estão disponíveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Após criteriosa análise podemos afirmar que não existe contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Ressaltamos que não haverá impactos ambientais relevantes em decorrência da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação de uma empresa é considerada adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Receita e controle da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, mediante a complexidade dos cálculos envolvidos na determinação do Índice de Participação dos Municípios, aliada à expertise técnica necessária para lidar com a formação do Valor Adicionado e garantir a conformidade com as leis e regulamentos, justificamos assim que a terceirização desses serviços requer uma empresa especializada. A contratação pode trazer vantagens como precisão nos cálculos, agilidade nos processos e alívio da equipe interna para se concentrar em outras atividades.

Podemos assim, concluir este Estudo Técnico destacando que a **SOLUÇÃO 1** é a mais adequada, com enfoque no custo-benefício por se mostrar mais vantajosa para a Administração, bem como, é notório que haverá eficiência na execução dos serviços mencionados neste estudo.

Portanto, destacamos que a contratação é fundamental para sanar a demanda existente, está nos moldes da **SOLUÇÃO 1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Alto Paraguai-MT, 01 de abril de 2025.

Vaide Luciana de Oliveira
Secretária Municipal de Receita e Controle
Portaria 213/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO III

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Valor de referência total: **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

2.2. Cesta de preços obtida através orçamentos colhidos no **RADAR/TCE/MT**.

#Analisando os valores apresentados a Comissão de Contratação o considerou adequado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. – TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ITR.	12	MESES	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL R\$					60.000,00

As características do item supracitado e demonstrado, considera as funcionalidades básicas e mínimas exigidas além das características mínimas de operação da aplicação e análise e conferência dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

a) - CARACTERÍSTICAS DO IPM

* Auditoria, analisar e acompanhar a formação do Valor Adicionado – VA, para formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, na cota parte de 25% na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, visualizando em tabela em formato "PDF" ou "EXCEL" no formato de tabela, apresentando no mínimo os campos: inscrição estadual; nome do contribuinte; ano base, nome, CFOP. Os filtros devem ter na tabela em formato "PDF" ou "EXCEL": número de inscrição; período; inscrição anterior; nome fantasia; CPF/CNPJ. Criar relatórios para impressão em formato "PDF" ou "EXCEL".

* Auditoria em todos os arquivos do Índice de Participação dos Municípios – IPM;

* Software de auditoria destinado ao acompanhamento de índice de participação dos municípios – IPM, sensoriamento remoto, prestação de serviços de consultoria de levantamento;

* Módulo web-software de monitoramento, auditoria do Valor Adicionado para o gerenciamento do IPM – Índice de Participação dos Municípios, composto de sistema de informação em ambiente 100% web (internet), ferramenta técnica da empresa, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS aos Municípios, permitindo:

* Classificação dos CFOPs – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, de acordo com a legislação Estadual;

* Auditoria e análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;

* Auditoria e geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas.

* O sistema conterá gráficos demonstrativos de arrecadação, desenvolvimento econômico, gráficos comparativos, acessados através de qualquer aparelho conectado à internet.

* Auditoria, análise e acompanhamento da formação do Valor Adicionado – VA, para formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, na cota parte de 25% na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, visualizando em tabela em formato "PDF" ou "XLS", apresentando no mínimo os campos: inscrição estadual, nome do contribuinte, ano base, CFOP.

* Criar relatórios para impressão em formato "PDF" ou "XLS".

* Apresentar as informações completas da GIA/EFD fornecidas pela SEFAZ, apresentando as informações das operações do contribuinte segmentado por inscrição estadual, um resumo das movimentações de período na base de apuração do IPM, em tabela em formato "PDF" ou "XLS".

* Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os servidores municipais, secretário, prefeito do município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências;

* Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;

* Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das GIAs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;

* Monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano base e ano corrente, permitindo:

* Acompanhar a movimentação econômica do ano base, e movimentação econômica do exercício atual.

* Elaborar um Plano de Ação para execução dos trabalhos;

* Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, diretamente ao Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios;

* Acompanhamento mensal da equipe técnica de trabalho municipal, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

fizerem necessárias;

- * Propor rotinas de fiscalização e controle da produção municipal com intuito de evitar perda de Valor Adicionado;
- * Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ/MT;
- * Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor adicionado por contribuinte;
- * Visitas mensais a Prefeitura Municipal para a demonstração das tarefas que estão sendo executadas;
- * Visitas aos fiscais Municipais para a execução dos trabalhos mensalmente;
- * Visitas em conjunto com os fiscais Municipais nos escritórios de contabilidade dos contribuintes do Município de acordo com a necessidade;
- * Acompanhar e desenvolver atividades de fiscalização e monitoramento de valores tributáveis de ICMS;
- * Atender as demandas encaminhadas pelo fiscal do contrato/inspetores de Tributos em até 07 dias;
- * Treinar, orientar e acompanhar o corpo técnico da prefeitura com vista ao acompanhamento dos trabalhos;
- * Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs - Escriturações fiscais digitais, GIA que porventura apresentarem divergências no preenchimento ou omissas;
- * Orientar, providenciar documentos para os servidores na obtenção de acessos aos sistemas Fazendários do Estado de Mato Grosso e outros sistemas informatizados;
- * Analisar, confrontar e conferir os cálculos efetuados pela SEFAZ/ GIPM, relativos ao IPM; Manter, durante toda a execução do trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- * Obter de dados do ITR junto à Receita Federal do Brasil, correspondentes ao Município, mediante procuração pública;
- * Análise e conferência das informações do ITR (Imposto Territorial Rural) dos produtores; Repasse de informações econômico-financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regularização e pagamento ITR, quando necessário;
- * Participar da elaboração e acompanhamento de Recursos Administrativos junto à Receita Federal quando necessário;
- * Participar da elaboração de campanhas junto aos meios de comunicação para divulgação das informações do ITR para incrementar a arrecadação, as informações, orientações, reuniões para definir o VTN- valor da terra nua do ITR – imposto territorial rural, deverão ser de monitoradas pela empresa contratada juntamente com um funcionário municipal credenciado.
- * Visita aos escritórios contábeis levando o VTN definido em reunião protocolado é de responsabilidade da empresa contratada.
- * Acompanhamento junto ao funcionário da prefeitura sobre o treinamento e execução do ITR;
- * Orientar como proceder no sistema web da receita Federal de como realizar os procedimentos de fiscalização e lançamentos das intimações e outros;
- * Ministras Palestras para produtores rurais nas comunidades, comerciantes, empresários e população em geral sobre o ITR, Apuração do índice e participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme orientação da prefeitura municipal;
- * Entrega de relatório circunstanciado e conclusivo de todos os serviços realizados e resultados obtidos.
- * Reuniões periódicas, com prefeito, secretários e funcionários sobre a execução e andamentos dos trabalhos; acompanhamento, orientação dos funcionários sobre os trabalhos de Apuração do índice e participação do Município na arrecadação do ICMS e ITR;
- * Visitas mensais, auxílio aos funcionários na área tributária, durante o mês além das visitas de rotina, pode acontecer visitas todas as semanas para concluir o trabalho do ITR e ICMS no mês ou quando solicitado pela administração.
- * O contato com a empresa e responsável técnico acontecerá por e-mails, telefone, mensagens de texto, o responsável técnico deverá atender as necessidades da prefeitura pertinentes a esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

prestação de serviço no horário de expediente e havendo necessidade atender depois do expediente, conforme a necessidade da prefeitura, contadores, produtores rurais, comerciantes e população em geral.

* Todas as despesas (hotel, transporte, alimentação) serão por conta da empresa.

* Disponibilizar relatório do índice final, apresentando a formação do cálculo do IPM com os valores adicionados segmentados em sua composição legal, demonstrando o período.

Alto Paraguai/MT, 10 de abril de 2025.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Receita e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025

DECLARAÇÕES CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

REF. Dispensa de Licitação n. 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado na **Dispensa de Licitação n. 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299, do CP), que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Processo em epígrafe, Termo de Referência e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Que terá a disponibilidade, caso venha a ser contratada de prestar os serviços nas condições previstas no termo de referência, minuta de contrato e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

(Local e Data)

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal - Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO V

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

REF. Dispensa de Licitação n. 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299, do CP), que:

- Que tomou conhecimento, de toda as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame e está de acordo com as condições previstas no termo de referência e demais anexos.

(Local e Data)

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal - Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

REF. Dispensa de Licitação n. 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado na **Dispensa de Licitação n. 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299, do CP), que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal - Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VII

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MPE'S (Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

REF. Dispensa de Licitação n. 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado na **Dispensa de Licitação n. 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299, do CP), que:

- enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(Local e Data)

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal - Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VIII

Modelo de proposta de preços

(papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.

A/C: DA EQUIPE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ASSUNTO: PROPOSTA REF. A Dispensa de Licitação n. 002/2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa: _____ Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Município: _____
Telefones: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Prezados Senhores:

Nosso preço global é de R\$ (.....) conforme abaixo e serão entregues inteiramente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA – DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. – TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAMENTO DO IPM, E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ITR.	12	MESES		

VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

VALIDADE DA PROPOSTA:

FORMA DE PAGAMENTO:

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências descritas no Termo de referência e demais anexos.
2. Declaramos que executaremos os serviços no prazo de até previsto no termo de referência e demais anexos.
3. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências referentes ao processo.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços, fornecimento dos materiais, com mão de obra necessária, encargos sociais, trabalhistas, tributários, administração, benefícios e licenças inerentes, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**.

À elevada consideração de V. S.as.

(Local e Data)

(Assinatura e Identificação do Licitante)

C/ CARIMBO – CNPJ

Nome: _____

CPF nº _____

RG nº _____

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2025

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT

(Processo Administrativo nº 012/2025)

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT E
_____, PARA
_____.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Adair José Alves Moreira**, Cédula de Identidade n. **0928786-8** e **CPF/MF n.º 604.***.***-20**, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 173, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, CEP nº _____, representada pela Sr (a). _____, (qualificação), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** e tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/21 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

1.1.1 Objeto discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
Valor Total R\$					

1.1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.4 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.5 A Proposta do Contratado;

1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

2.1.2. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.1.3. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

2.1.4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.1.6. Toda a documentação apresentada no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

5.2.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4 Constatando-se, aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.7.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.7.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato estão alocadas no Orçamento Anual vigente de 2025 e serão cobertas com recursos oriundos da União com contrapartida do município:

ÓRGÃO:	03
UNIDADE:	04
PROJETO / ATIVIDADE:	04.122
ELEMENTO DE DESPESA:	04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000;
CÓDIGO REDUZIDO:	44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até (.....), a partir da data de assinatura deste contrato.

7.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA 8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais foram integralmente entregues;

8.1.2 Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;

8.1.3 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.

8.1.4 Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.

8.1.5 Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

8.1.6 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.1.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, encargos e obrigações fiscal, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21, assumir ainda quaisquer tipos de acidentes na execução dos serviços contratados. **8.1.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/21**.

8.1.9 Emitir a Nota Fiscal dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.1.11 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

8.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.15 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção, manter ainda seus empregados em conformidade com as normas de segurança.

8.1.16 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.17 A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado

8.1.18 Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

8.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.1.20 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.22 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

8.2.3 Receber provisoriamente e definitivamente os materiais promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

8.2.4 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências;

8.2.5 Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta deste contrato;

8.2.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA se for o caso;

8.2.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

8.2.10 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando-o se estiver fora das especificações desejadas e apresentadas na cotação do preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8.2.12 Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal _____ e pelo Fiscal do Contrato aqui designado, competindo-lhes: **a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATANTE informada; **b)** Observar as recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; **c)** Solicitar à CONTRATADA, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente contrato; **d)** Comunicar imediatamente à Administração atraso na entrega do equipamento; **e)** Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais; **f)** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos.

11.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados na Lei de Licitações (14.133/21).

11.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice com base no **IGPM** – exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

13.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Cidade de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em **03** (três) vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Paraguai-MT, _____ de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº _____

Responsável legal pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018

(Papel Timbrado Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2025.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

15. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidades distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
17. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
18. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
19. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
20. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
21. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
CPF:
CNPJ da empresa